



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

ATA DA 2ª SESSÃO VIRTUAL DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. No período de **10h00** do dia **26 de fevereiro de 2024** até **17h00** do dia **1º de março de 2024**, remotamente, reuniu-se em **SESSÃO VIRTUAL** o **ÓRGÃO ESPECIAL** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **Jéferson Muricy**, com a participação dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) **Léa Nunes, Ivana Magaldi, Suzana Inácio, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Dalila Andrade, Renato Simões, Ana Paola Diniz, Eloína Machado** e **Luís Carneiro**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador **Maurício Ferreira Brito**. O Excelentíssimo Desembargador **Luís Carneiro** foi convocado para compor o quórum da sessão em razão das férias do Excelentíssimo Desembargador **Esequias de Oliveira**. A Excelentíssima Desembargadora **Marizete Menezes** foi convocada para o julgamento do processo n. 0004529-96.2023.5.05.0000, do qual é Relatora. Abertos os trabalhos às 10h00 do dia 26/2/2024, foram examinados os processos e matérias administrativas da pauta, que foram assim deliberados:

MATÉRIAS JUDICIAIS - PJE

PJe 01) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0001160-94.2023.5.05.0000

Processo de referência: 0000511-73.2021.5.05.0009

Relatora: Ex.ma Desembargadora ANA PAOLA DINIZ

Suscitante: DESEMBARGADOR DO TRABALHO LUIZ TADEU LEITE VIEIRA

Suscitado: DESEMBARGADOR DO TRABALHO RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR

O Órgão Especial resolveu, unanimemente, **SOLVER O CONFLITO** para reconhecer a competência do Ex.mo Desembargador Tadeu Vieira para apreciar o Agravo de Petição n. 0000511-73.2021.5.05.0009.

PJe 02) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0001448-42.2023.5.05.0000

Processo de referência: 0000856-87.2017.5.05.0006

Relatora: Ex.ma Desembargadora DALILA ANDRADE

Excipiente: LUTAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: Antônio Maria Porpino Peres Junior (OAB/BA 63.422)

Excepto: PRISCILA CUNHA LIMA DE MENEZES

Terceiro Interessado: ERIVANIA MARIA SEVERO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Advogados(as): Marco Antonio Borges de Barros (OAB/BA 20.530) e Paloma Costa Peruna (OAB/BA 18.681)

Terceiro Interessado: UNILEVER BRASIL LTDA.

Advogada: Fernanda Frezarin Kazakevicius (OAB/SP 240.809)

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, JULGAR IMPROCEDENTE a Exceção de Suspeição oposta em desfavor da Juíza PRISCILA CUNHA LIMA.

PJe 03) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0001649-34.2023.5.05.0000

Processo de referência: 0000015-17.2017.5.05.0031

Relatora: Ex.ma Desembargadora VÂNIA CHAVES

Suscitante: DESEMBARGADORA DO TRABALHO LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA

Suscitado: DESEMBARGADOR DO TRABALHO RENATO SIMÕES

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, CONHECER do conflito negativo de competência, para DECLARAR que compete ao Ex.mo Sr. Desembargador RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES a relatoria do AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NO PROCESSO Nº 0000015-17.2017.5.05.0031.

Obs.: 1ª) Impedimento do Exmo. Des. Luís Carneiro, nos termos do art. 144, I, do CPC, por ter atuado como membro do Ministério Público do Trabalho neste processo. 2ª) Impedimento do Exmo. Des. Renato Simões, por ser parte suscitada no Conflito de Competência.

PJe 04) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0001757-63.2023.5.05.0000

Processo de referência: 0000492-17.2023.5.05.0003

Relatora: Ex.ma Desembargadora VÂNIA CHAVES

Suscitante: 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Suscitado: 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, CONHECER do conflito negativo de competência, para DECLARAR COMPETENTE a MM. 3ª Vara do Trabalho de Salvador para processar e julgar o processo 0000492-17.2023.5.05.0003 CumSentt.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

PJe 05) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002085-90.2023.5.05.0000

Processo de referência: 0001996-64.2015.5.05.0221

Relator: Ex.mo Desembargador PAULINO COUTO

Suscitante: DESEMBARGADORA DO TRABALHO LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA

Suscitado: DESEMBARGADOR DO TRABALHO RENATO SIMÕES.

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, ACOLHER O CONFLITO para declarar o Desembargador Renato Simões competente para o julgamento do Agravo de Petição objeto deste incidente.

Obs.: Impedimento do Exmo. Des. Renato Simões, por ser parte suscitada no Conflito de Competência.

PJe 06) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002943-24.2023.5.05.0000

Processo de referência: 0000581-10.2023.5.05.0013

Relatora: Ex.ma Desembargadora VÂNIA CHAVES

Suscitante: JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Suscitado: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, CONHECER E JULGAR PROCEDENTE o conflito negativo de competência para declarar competente o MM. Juízo da MM. 13ª Vara do Trabalho de Salvador para processamento e julgamento do processo 0000581-10.2023.5.05.0013, determinando que para este sejam enviados os autos eletrônicos.

PJe 07) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0003849-14.2023.5.05.0000

Processo de referência: 0000684-08.2023.5.05.0016

Relatora: Ex.ma Desembargadora VÂNIA CHAVES

Suscitante: JUÍZO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Suscitado: JUÍZO DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, ACOLHER o conflito negativo de competência, para DECLARAR COMPETENTE o MM. Juízo da MM. 36ª Vara do Trabalho de Salvador para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

processamento e julgamento do processo 0000684-08.2023.5.05.0016., determinando que para este sejam enviados os autos eletrônicos.

PJe 08) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0004528-14.2023.5.05.0000

Processo de referência: 0000621-44.2023.5.05.0028

Relator: Ex.mo Desembargador PAULINO COUTO

Suscitante: JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Suscitado: JUÍZO DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, ACOLHER O CONFLITO para declarar a MMª 28ª Vara do Trabalho de Salvador competente para o processo e julgamento da reclamação autuada sob nº 0000621-44.2023.5.05.0028.

PJe 09) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0004529-96.2023.5.05.0000

Processo de referência: 0000788-68.2022.5.05.0134

Relatora: Ex.ma Desembargadora MARIZETE MENEZES

Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI

Suscitado: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o presente conflito negativo de competência para DECLARAR COMPETENTE para conhecer, processar e julgar a reclamação trabalhista de n.º 0000788-68.2022.5.05.0134, movida por ROBERT ARIZE ROCHA, contra ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, a 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, para onde deverão retornar os autos.

Obs.: A Excelentíssima Desembargadora Marizete Menezes foi convocada para o julgamento do processo na qualidade de Relatora.

PJe 10) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0005921-71.2023.5.05.0000

Processo de referência: 0000210-07.2023.5.05.0026

Relator: Ex.mo Desembargador VALTÉRCIO DE OLIVEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS

Suscitado: JUÍZO DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, em **CONHECER DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA** e, **DECLARAR COMPETENTE 2ª Vara do Trabalho de Candeias/BA para apreciar e julgar a matéria versada no processo nº 0000210-07.2023.5.05.0026, DETERMINANDO** que as autoridades em conflito sejam científicas acerca desta decisão, na forma do Regimento Interno - TRT5.

PJe 11) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0005926-93.2023.5.05.0000

Processo de referência: 0000054-93.2021.5.05.0121

Relatora: Ex.ma Desembargadora ANA PAOLA DINIZ

Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS

Suscitado: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS

O Órgão Especial resolveu, unanimemente, **ACOLHER O CONFLITO** para rejeitar a distribuição por dependência para quaisquer das Varas do Trabalho de Candeias, devendo-se promover a distribuição por sorteio para uma das Varas, de forma aleatória, diversamente das distribuições até então realizadas.

PJe 12) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000940-96.2023.5.05.0000

Processo de referência: 0000718-51-2022.5.05.0037

Relatora: Ex.ma Desembargadora DALILA ANDRADE

Suscitante: JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Suscitado: JUÍZO DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, **ACOLHER** o conflito de competência para **DECLARAR** a competência do Juízo da 37ª Vara do Trabalho de Salvador, para processar a ação de Cumprimento de Sentença tombada sob o nº 0000718-51.2022.5.05.0037.

Obs.: Impedimento do Exmo. Des. Luís Carneiro, nos termos do art. 144, I, do CPC, por ter atuado como membro do Ministério Público do Trabalho neste processo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

PJe 13) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0001576-62.2023.5.05.0000

Processo de referência: 0000610-42.2023.5.05.0019

Relatora: Ex.ma Desembargadora DALILA ANDRADE

Suscitante: JUÍZO DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Suscitado: JUÍZO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, ACOLHER o conflito de competência para DECLARAR a competência do Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Salvador/BA., para processar a reclamação trabalhista tombada sob o nº 0000610-42.2023.5.05.0019.

Obs.: Impedimento do Exmo. Des. Luís Carneiro, nos termos do art. 144, I, do CPC, por ter atuado como membro do Ministério Público do Trabalho neste processo.

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS - PROAD

01) Proad n. 1301/2024. Assunto: ATO GP N. 77, DE 6 DE JANEIRO DE 2024. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 47, XX, do Regimento Interno do TRT da 5ª Região, CONSIDERANDO os arts. 96, inciso I, alínea "b", e 99 da Constituição Federal, segundo os quais compete privativamente aos Tribunais organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados e ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira; CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 95, de 2016, trouxe a necessidade de se encontrar soluções para gestão pública com a utilização dos mesmos recursos orçamentários e financeiros alocados; CONSIDERANDO que o art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416/2006, faculta ao servidor integrante das carreiras do Poder Judiciário da União e ao cedido, quando investido em cargo em comissão, a opção pela remuneração do cargo efetivo, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante do Anexo III da Lei n.º 11.416/2006, de modo que remanesce significativo percentual de 35% (trinta e cinco por cento) por cargo em comissão preenchido; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24 da Lei n.º 11.416/2006, os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura, e que, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo, "Os órgãos [...] ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa."; CONSIDERANDO o Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, que "dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional"; CONSIDERANDO a Referencial Básico de Governança Organizacional para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU, 3ª edição, 2020, aprovado pela Portaria TCU 170, de 2020; CONSIDERANDO a Resolução n. 296, de 25 de junho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

2021, do CSJT, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n. 29, de 22 de julho de 2022, que altera a estrutura organizacional e de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região observando as Resoluções n. 296, de 2021, e n. 335, de 24 de junho de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO as diretrizes do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, aprovados pela Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Resolução n. 290, de 20 de maio de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); CONSIDERANDO que constituem objetivos estratégicos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região a garantia da duração razoável do processo, o fortalecimento dos procedimentos de governança e a promoção da gestão orçamentária e financeira sustentável alinhada à estratégia institucional, nos termos da Resolução Administrativa TRT5 n. 14, de 11 de maio de 2021, que aprovou o Planejamento Estratégico Institucional para o período de 2021 a 2026; CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública identificar as causas dos problemas judiciais, buscando sempre a otimização dos serviços prestados à sociedade; CONSIDERANDO o objetivo estratégico de “maximizar os resultados da governança administrativa e judiciária”, contido no Plano Estratégico 2021-2026, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e definir estruturas para os processos críticos garantindo transparência, eficiência, eficácia e efetividade aos objetivos organizacionais, além da continuidade dos serviços; CONSIDERANDO a necessidade de envidar esforços para obtenção de mais eficiência financeira e de aproveitamento de recursos orçamentários com pessoal; e CONSIDERANDO o PROAD n. 1301/2024, RESOLVE, ad referendum do Órgão Especial: Art. 1º Fica aprovada, sem aumento de despesas, a alteração na estrutura organizacional e de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, observadas as Resoluções n. 296, de 25 de junho de 2021, e n. 335, de 24 de junho de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme estabelecido neste Ato. Art. 2º Fica criado 1 (um) cargo de Chefe de Divisão, Nível CJ-01, com lotação na Secretaria de Administração, destinado à Administração do Fórum de Salvador, decorrentes do saldo remanescente da diferença entre os valores integrais dos cargos em comissão (CJ) e os valores decorrentes da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo, calculados na forma do art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro 2006. Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, REFERENDAR o Ato GP n. 77, de 6 de Janeiro de 2024, que altera a estrutura organizacional e de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, observando as Resoluções n. 296, de 25 de junho de 2021, e n. 335, de 24 de junho de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

02) Proad n. 559/2024. Assunto: A Excelentíssima Juíza **Karine Andrade Britto Oliveira** requer o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – **GECJ**, em razão do acúmulo das atividades de Juíza Auxiliar do JC2 – Juízo de Conciliação de Segunda Instância do TRT da 5ª Região (Ato TRT5 376/2019), Juíza Supervisora do CEJUSC de 1º Grau (Ato TRT5 372/2019) e Juíza da Secretaria de Execução e Expropriação (SEE) (Ato TRT5 373/2019), no período de 06/11/2019 a 05/11/2021 (Requerimento deferido pela Presidência, *ad referendum* do Órgão Especial)

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, **REFERENDAR** a decisão da Presidência que **DEFERIU** o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – **GECJ** à Excelentíssima Juíza **Karine Andrade Britto Oliveira**, em razão do acúmulo das atividades de Juíza Auxiliar do Juízo de Conciliação de Segunda Instância do TRT da 5ª Região (JC2), Juíza Supervisora do Centro Jurídico de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau (CEJUSC1) e Juíza da Secretaria de Execução e Expropriação (SEE), no período de 06/11/2019 a 05/11/2021.

03) Proad n. 1196/2024. Assunto: A Excelentíssima Juíza **Marília Sacramento** requer o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – **GECJ**, em razão do acúmulo das atividades de Juíza Titular da 39ª Vara do Trabalho de Salvador e de Coordenadora do Polo Especializado em Execução 4 – Norte (Requerimento deferido pela Presidência, *ad referendum* do Órgão Especial, a partir de 9/11/2023)

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, **REFERENDAR** a decisão da Presidência que **DEFERIU** o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – **GECJ** à Excelentíssima Juíza **Marília Sacramento**, em razão do acúmulo das atividades de Juíza Titular da 39ª Vara do Trabalho de Salvador e de Coordenadora do Polo Especializado em Execução 4 – Norte, a partir de 9/11/2023.

04) Proad n. 12660/2018. Assunto. A Excelentíssima Desembargadora **Débora Maria Lima Machado** requer a **alteração** da data inicial das suas **férias**, correspondentes ao exercício de 2024.1 e concedidas para início em 14/5/2024, a fim de que passem a iniciar no dia 02/05/2024, mantendo a autorização para conversão do último terço em abono pecuniário. (requerimento deferido pela Presidência, *ad referendum* do Órgão Especial).

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, **REFERENDAR** a decisão da Presidência que **DEFERIU** o requerimento da Excelentíssima Desembargadora **Débora Machado** de alteração da data inicial das suas férias, correspondentes ao exercício de 2024.1 e concedidas para início em 14/5/2024, a fim de que passem a iniciar no dia 02/05/2024, mantendo a autorização para conversão do último terço em abono pecuniário.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

05) Proad n. 17327/2023. Assunto. A Excelentíssima Desembargadora **Tânia Magnani de Abreu Braga** requer a **alteração** da data inicial das suas **férias**, correspondentes ao exercício de 2024.1 e concedidas inicialmente para início em 22/2/2024, por 20 dias, tendo em vista a autorização para conversão do último terço em abono pecuniário, a fim de que passem a iniciar no dia 26/2/2024, ante a necessidade de integrar o quórum de julgamento do processos da Quinta Turma. (requerimento deferido pela Presidência, ad referendum do Órgão Especial).

O **Órgão Especial** resolveu, **por unanimidade, REFERENDAR a decisão da Presidência que DEFERIU o requerimento da Excelentíssima Desembargadora Tânia Magnani de alteração de suas férias, correspondentes ao exercício de 2024.1 e concedidas para início em 22/2/2024, por 20 (vinte) dias, tendo em vista a autorização para conversão do último terço em abono pecuniário, a fim de que passem a iniciar no dia 26/2/2024, em face da necessidade de integrar o quórum de julgamento dos processos da Quinta Turma.**

06) Proad n. 862/2024. Assunto: ATO GP N. 46, DE 23 DE JANEIRO DE 2024. A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 47, inciso XXXII, do Regimento Interno do TRT da 5ª Região; CONSIDERANDO a informação fornecida à Presidência do TRT da 5ª Região, por telefone, de que houve pane elétrica na Vara do Trabalho de Euclides da Cunha que impede o funcionamento presencial naquela unidade judiciária; e CONSIDERANDO o PROAD n. 862/2024, RESOLVE, ad referendum do Órgão Especial: Art. 1º Fica suspenso o expediente presencial na Vara do Trabalho de Euclides da Cunha, localizada na cidade de Euclides da Cunha, no período compreendido entre 23 e 24 de janeiro de 2024. Parágrafo único. Os magistrados e servidores das referidas unidades devem trabalhar de forma remota no mencionado período. Art. 2º Neste período em que a Vara funcionará de forma exclusivamente remota, os prazos continuarão a fluir normalmente, o atendimento ao público será feito via telefone, e-mail e Balcão Virtual. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. **ATO GP N. 47, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.** A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 47, inciso XXXII, do Regimento Interno do TRT da 5ª Região; CONSIDERANDO as fortes chuvas ocorridas na cidade de Ilhéus e que provocaram inundações nas Varas do Trabalho do Fórum João Mangabeira, impossibilitando o atendimento presencial na unidade, conforme informado a esta Presidência pela Juíza Diretora do Fórum; e CONSIDERANDO o PROAD n. 862/2024, RESOLVE, ad referendum do Órgão Especial: Art. 1º Fica suspenso o expediente presencial nas Varas do Trabalho do Fórum João Mangabeira, situado na cidade de Ilhéus/BA, em 23 de janeiro de 2024. Parágrafo único. Os magistrados e servidores das referidas unidades devem trabalhar de forma remota no mencionado período. Art. 2º Neste período em que a Vara funcionará de forma exclusivamente remota, os prazos continuarão a fluir normalmente, o atendimento ao público será feito via telefone, e-mail e Balcão Virtual. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

O Órgão Especial resolveu, por unanimidade, REFERENDAR o Ato GP n. 46, de 23 de janeiro de 2024, que suspende o expediente presencial na Vara do Trabalho de Euclides da Cunha, situada na cidade de Euclides da Cunha, no período compreendido entre 23 e 24 de janeiro de 2024, e o Ato GP n. 47, de 23 de janeiro de 2024, que suspende o expediente presencial nas Varas do Trabalho do Fórum João Mangabeira, situado na cidade de Ilhéus/BA, em 23 de janeiro de 2024.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Salvador, 1º de março de 2024

André Pereira de Souza

Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Jéferson Muricy

Desembargador Presidente

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY em 26/03/2024 11:06:30. (Lei 11.419/2006).